

Parecer nº 88/FEAM/URA CM - CAT/2024

PROCESSO Nº 1370.01.0056977/2020-23

Adendo ao Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 4971/2020			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 99240187			
Processo SLA: 4971/2020		SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento	
EMPREENDEDOR: Nexa Recursos Minerais S/A		CPF/CNPJ:	42.416.651/0001-67
EMPREENDIMENTO: Nexa Recursos Minerais S/A - Depósito de Rejeitos Murici Módulo Oeste 1		CPF/CNPJ:	42.416.651/0001-67
MUNICÍPIO: Três Marias		ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none"> Não há incidência de critério locacional 			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-19-0	Barragem de Contenção de Resíduos Industriais	6	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO/ART:	
DF+ Engenharia Geotécnica e Recursos Hídricos Ltda / Marcela Guimarães		CREA 68155-MG / ART MG20221227316	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	

Vangleik Ferreira da Cruz - URA CM	1.364.319-2
Luisa Cristina Fonseca - URA CM	1.403.444-1
De acordo: Luís Gabriel Menten Mendoza - Coordenador de Análise Técnica - URA CM	1.405.122-1
De acordo: Giovana Randazzo Baroni - Coordenadora de Controle Processual - URA CM	1.368.004-6



Documento assinado eletronicamente por **Vangleik Ferreira da Cruz, Servidor(a) Público(a)**, em 10/10/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Gabriel Menten Mendoza, Coordenador**, em 11/10/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Randazzo Baroni, Coordenadora**, em 11/10/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Cristina Fonseca, Servidor(a) Público(a)**, em 11/10/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **99229652** e o código CRC **53CCA2E3**.



PARECER 88/2024 - ADENDO AO PU Nº 4971/2020

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	SLA Nº: 4971/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LO (Licença de Operação)	VALIDADE DA LICENÇA: Não se aplica	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga	PA COPAM: ---	SITUAÇÃO: Não se aplica
Reserva Legal	---	Não se aplica

EMPREENDEDOR: Nexa Recursos Minerais S/A	CNPJ: 42.416.651/0001-07
EMPREENDIMENTO: Nexa Recursos Minerais S/A – Depósito de Rejeitos Murici Módulo Oeste 1	CNPJ: 42.416.651/0001-07
MUNICÍPIO(S): Três Marias	ZONA: Rural

COORDENADASEOGRÁFICA (DATUM): 23K	LAT/Y 18°10'26"	LONG/X 45°12'44"
--	------------------------	-------------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

NOME:

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco - SF4	BACIA ESTADUAL: Entorno do Reservatório de Três Marias
---	---

CÓDIGO: F-05-19-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Barragem de Contenção de Resíduos Industriais	CLASSE: 6
--------------------------	---	------------------

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: DF+ Engenharia Geotécnica e Recursos Hídricos Ltda / Marcela Guimarães	REGISTRO: CREA 68155-MG / ART MG20221227316
RELATÓRIO DE VISTORIA: ---	DATA: ---

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Vangleik Ferreira da Cruz – Gestor Ambiental	1.364.319-2	
Luisa Cristina Fonseca – Gestora Ambiental	1.403.444-1	
De acordo: Luís Gabriel Menten Mendoza – Coordenador de Análise Técnica	1.405.122-1	
De acordo: Giovana Randazzo Baroni – Coordenadora de Controle Processual	1.368.004-6	



1. Introdução

O empreendimento Nexa Recursos Minerais S.A formalizou, junto à Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana (URA CM), o ofício OF-NEXA-SSMA-2022-132 (SEI 50421701) solicitando a utilização adicional de 90cm da Borda Livre do DRM Oeste 1 (cota 596,90m), processo licenciado por meio do SLA 4971/2020.

O Depósito de Rejeitos Murici (DRM) Oeste 1 El. 598m possui Licença de Operação (LO) nº 4971/2020 para a atividade de Barragem de Contenção de Resíduos Industriais, código F-05-19-0, aprovada na Câmara Técnica de Atividades Industriais (CID) em reunião do dia 27/04/2021, com validade até 27/04/2031.

O Módulo Oeste 1 é classe III face ao art. 3º da DN 62/2002, o que leva à classificação classe 6 na DN 217/2017. A cota atual da crista é de 598m e a altura de 41m. A área total do reservatório, na cota 598m, é de 22,2ha e o comprimento da crista é de 1.835m, largura da crista de aproximadamente 7,0m. A capacidade de armazenamento total do reservatório, em função da necessidade de borda livre de 2 metros, da base até a cota 596m, é de 4.094.247m³, conforme o manual de operação.

A Nexa possui um conjunto de 4 (quatro) barragens/módulos adjacentes (Leste, Central, Oeste 1 e Oeste 2), denominado Depósito de Rejeitos Murici (DRM). Essas estruturas têm como finalidade disposição dos rejeitos da planta industrial de produção de zinco. Os quatro módulos possuem características técnicas específicas e contam com sistema de impermeabilização do reservatório, constituído por geomembrana de Polietileno de Alta Densidade – PEAD. A figura 01 mostra a configuração dos módulos do DRM e a Barragem Córrego da Lavagem (BCL).



Figura 01: Módulos do Depósito de Rejeitos Murici (DRM) e BCL. Fonte: Google Earth, 2024.

O Módulo Oeste 1 recebe, majoritariamente, resíduos/rejeitos em polpa (lama terciária, Classe I - Perigosos, segundo a NBR 10.004 - ABNT, 2006) e, em menor



escala, resíduos na forma sólida (resíduos de cadinho, pedra volatilizada, tijolo antiácido, tijolo refratário, sulfato de cálcio, entulho civil e bióxido de manganês), os quais em boa parte são também classificados em classe I.

2. Análise do Requerimento do Empreendedor

No ofício de solicitação de “uso adicional de 90cm da atual Borda Livre dimensionada para o DRM Oeste 1 El. 598m” a empresa informou que essa ação se dá em função da busca da NEXA para evitar a paralisação da planta industrial de Três Marias, que envolve também as minas de Vazante e Morro Agudo (Paracatu).

Inicialmente, para subsidiar a análise, a empresa anexou ao ofício OF-NEXA-SSMA-2022-132 documentação técnica contendo o relatório técnico RL-C720520009-0603CIV1640-R1, elaborado pela DF+ Engenharia Geotécnica e Recursos Hídricos Ltda., e Manual de Operação Oeste 1 revisado nº MA-C720520009-0603CIV1640-R1.

A documentação apresentada pela empresa contém o dimensionamento do sistema de bombeamento que visa assegurar a manutenção da borda livre mínima da estrutura. Conforme consta no Manual de Operação do Depósito de Rejeitos Murici Oeste 1 (Protocolo SEI nº 50421703), deve-se manter a borda livre operacional e mínima acima de 1,0 m.

Os estudos apresentados permitiram verificar as condições operacionais da estrutura com o uso adicional de 90cm da atual Borda Livre do DRM Oeste 1. A figura 02 mostra o resumo comparativo da condição operacional atual e da condição proposta.

CONDIÇÃO OPERACIONAL ATUAL - OESTE 1 - COTA CRISTA 598,0m								
Crista Barragem	NA máx. Operacional	NA maximorum	Borda livre + trânsito de cheia (m)	Onda máx. Vento (m)	Vazão (m³/s)	Vazão (m³/h)	Chuva de projeto	Ganho de volume (m³)
598,00	596,00	597,00	2,00	0,63	0,10	360	30 dias	-

CONDIÇÃO OPERACIONAL PROPOSTA - OESTE 1 - COTA CRISTA 598,0m								
Crista Barragem	NA máx. Operacional	NA maximorum	Borda livre + trânsito de cheia (m)	Onda máx. Vento (m)	Vazão (m³/s)	Vazão (m³/h)	Chuva de projeto	Ganho de volume (m³)
598,00	596,84	597,00	1,16	0,63	0,53	1.908	12h	181.101,76

Figura 02: Tabela resumo das condições operacionais do DRM Oeste 1. Fonte: Nexa, RL-C720520009-0603CIV1640-R4.

Considerando que a Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam exerce as atividades de gestão ambiental de barragens de forma complementar à Agência Nacional de Mineração – ANM, a equipe técnica da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – URA CM encaminhou o Memorando.SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA.nº 252/2022, documento SEI nº 51951330, solicitando que o pleito da NEXA, uso adicional de 90cm da atual Borda Livre do DRM Oeste 1, fosse submetido ao NUBAR/FEAM para análise e emissão de parecer técnico conclusivo.



Na avaliação da documentação apresentada, o NUBAR constatou que seria necessário que o empreendedor apresentasse esclarecimentos adicionais, com isso foi encaminhado o Ofício Feam/PRE nº 175/2022 (protocolo SEI nº 52828770) e Ofício Feam/PRE nº 202/2022 (protocolo SEI nº 54705497). Em resposta aos mencionados ofícios, a NEXA apresentou os ofícios OF-NEXA-SSMA-2022-151 (protocolo SEI nº 53704395), OF-NEXA-SSMA-2022-154 (protocolo SEI nº 55048235) e OF-NEXA-SSMA-2022-155 (protocolo SEI nº 55362993), contemplando os esclarecimentos solicitados.

Após a análise dos documentos apresentados, o NUBAR emitiu a Nota Técnica nº FEAM/NUBAR nº 11/2022, documento SEI nº 55494171, contemplando a avaliação preliminar e complementar do conjunto de documentos apresentados pela NEXA e consolidando a avaliação acerca do pleito da requerente.

A referida Nota Técnica respondeu satisfatoriamente aos questionamentos realizados pela URA CM, bem como apresentou a seguinte conclusão:

“... considerando as competências da Feam no âmbito da gestão de barragens de rejeitos de mineração, disposição de resíduos industriais e de água no estado de Minas Gerais; considerando o teor da documentação preliminar e complementar até então apresentada pela Nexa Recursos Minerais S.A. para subsidiar a utilização adicional de 90 cm da borda livre do DRM Oeste 1; considerando que o parecer da Feam subsidiará a equipe da Supram CM para avaliar o pleito da empresa requerente, entende-se que a documentação técnica apresentada pelo empreendedor é satisfatória, não existindo óbice para o pleito em questão”.

Em resposta ao NUBAR/FEAM, a empresa esclareceu informações adicionais no ofício OF-NEXA-SSMA-2022-152 (protocolo SEI nº 54629820), informando que o estudo de trânsito de cheias para o cenário proposto utiliza do tempo de retorno decamilenar e atende às durações no intervalo de 1h a 30 dias, com a cota máximo maximorum na duração de 12h, mantendo, ainda assim, a borda livre mínima de 1,00m recomendada no manual de operação do Módulo Oeste 1.

O NUBAR solicitou também esclarecimentos acerca da manta de Polietileno de Alta Densidade – PEAD, sendo apresentado o informe técnico elaborado pela ENGEPOL, indicando que a manta PEAD atende o prazo de garantia de 25 anos dos projetos da NEXA Recursos Minerais S.A. A documentação foi assinada pelo Engenheiro Químico Ezra Negrin, RNP nº 2605298027, sob Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 12150261, conforme documento SEI nº 53704394.

Importante destacar que a Nota Técnica nº FEAM/NUBAR nº 11/2022 objetivou apenas responder ao Memorando nº 252/2022 de modo a subsidiar as informações acerca da segurança estrutural do Módulo Oeste 1 para complementar a avaliação e elaboração do adendo ao Parecer Único nº 4971/2021.



A Nexa Recursos Minerais S.A. considerou como premissa para garantir a segurança operacional, hidrológica e geotécnica do DRM Oeste 1 a garantia de implantação das diretrizes e ações contidas no manual de operação da estrutura, documento nº MA-C720520009-0603CIV1640. Resumidamente, a NEXA destaca que será mantida a borda livre mínima de 1,0 metro, sistema de bombeamento funcionando plenamente com capacidade de 1.908 m³/h, armazenamento mínimo de água no reservatório com controle da cota do N.A. (Nível de Água) e a topografia da praia de rejeitos, monitoramento das condições geotécnicas da estrutura, garantia do correto funcionamento da instrumentação de controle e monitoramento, realização de inspeções visuais periódicas na estrutura, inspeção do sistema de impermeabilização e detecção de vazamentos, monitoramento da qualidade das águas dos poços subterrâneos, manutenção regular e periódica do maciço e garantia do correto funcionamento das estruturas de drenagem superficial.

A condição atual da estrutura, com borda livre de 2,0m, possui um sistema de bombeamento com capacidade de 360 m³/h, enquanto o cenário proposto pela empresa, com borda livre de 1,16m, adotou-se a vazão do sistema de bombeamento de 1.908 m³/h, utilizando como premissa evento extremo de chuvas. Esse aumento na vazão de bombeamento objetiva assegurar a manutenção da borda livre mínima da estrutura acima de 1,0m.

A equipe da URA CM solicitou por meio do Ofício SEMAD/SUPRAMCENTRAL-DRRA nº. 554/2022 (documento SEI nº 58623474) informações adicionais ao empreendedor com o objetivo de esclarecer acerca das condições operacionais da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais (ETEI) e do sistema de adução DRM Oeste 1/ETEI, bem como se o projeto em questão, caso ocorra eventos extremos de chuvas, prevê a paralisação de bombeamento dos rejeitos da Barragem Córrego da Lavagem (BCL) e impactar na vazão de bombeamento dos efluentes da Barragem Velha (BV) ou dos efluentes da planta industrial.

Em resposta ao ofício nº 544/2022 o empreendedor apresentou o ofício OF-NEXA-SSMA-2023-24, esclarecendo ao solicitado conforme segue:

- A atual capacidade nominal da ETEI é de 17.000 m³/dia (708,33 m³/h) e o sistema de adução DRM Oeste 1/ETEI é de 360 m³/h;
- Nessa condição, o sistema de adução existente não possui capacidade de bombear os 1.908 m³/h caso ocorra evento de chuva extrema calculada, restando um remanescente de 1.548 m³/h. Com isso, foi prevista a instalação de um sistema de adução com capacidade de transporte de 1.548 m³/h para a condução da água pluvial para a BCL;
- A BCL não recebe rejeitos desde o ano de 2011 e, atualmente, passa por um processo de remoção dos rejeitos. Com isso, a estrutura possui volume disponível suficiente e segurança hidráulica para que o bombeamento (atualmente são bombeados 150 m³/h para o DRM Oeste 1) possa ser paralisado, além disso receber água pluvial (1.548 m³/h) advinda da estrutura DRM Oeste 1, caso ocorra um evento de chuva extrema calculada;



- A Nexa planeja a instalação de evaporadores de água na BCA, na expectativa de aumentar as taxas de evaporação dos volumes presentes na estrutura. Após o período de chuva extrema calculada o volume remanescente voltaria a ser conduzido para o DRM Oeste 1 e deste para a ETEI;
- A execução da manobra operacional supracitada, com o direcionamento de parte do fluxo de água do DRM Oeste 1 para a BCL durante o período de ocorrência de chuva extrema calculada, não ocorreria impactos no bombeamento dos efluentes da Barragem Velha (BV) e, da mesma forma, no tratamento dos efluentes industriais. Uma vez que os sistemas de adução são independentes e a adução DRM Oeste 1/ETEI permaneceria com a mesma capacidade de 360 m³/h.

Diante das condições operacionais apresentadas, verifica-se que o empreendedor propôs a alternativa de bombear temporariamente a vazão remanescente (1.548 m³/h), em função da limitação do sistema de adução DRM Oeste 1/ETEI e capacidade instalada da ETEI, para a BCL em eventual chuva extrema. Essa alternativa objetiva assegurar a manutenção da borda livre mínima da estrutura acima de 1,0m e segurança hidráulica da estrutura DRM Oeste 1.

Ocorre que a Barragem Córrego da Lavagem (BCL) foi implantada para disposição dos resíduos da planta industrial em substituição à Barragem Velha (BV), devido ao histórico de contaminação a corpos hídricos pelos rejeitos dispostos na BV. Porém, a BCL, logo após o início da operação, também apresentou falhas em sua estrutura com a percolação do efluente para o solo e conseqüente contaminação do córrego da Lavagem. Em função dos problemas ambientais da BV e da BCL, a Nexa construiu o Depósito de Rejeitos Murici – DRM, que iniciou sua operação entre 2011/2012, adotando as medidas de controle e mitigação necessárias à segurança da estrutura.

As duas estruturas (BV e BCL) estão em fase de descontaminação, os resíduos depositados anteriormente estão sendo removidos e encaminhados para o Módulo Oeste 2, conforme cronograma formalizado junto ao órgão ambiental. As águas pluviais acumuladas na BV e na BCL nos períodos de chuva são bombeadas para a ETEI e para o DRM Oeste 1, respectivamente.

As áreas de influência da BV e da BCL ainda se encontram contaminadas, com alterações principalmente de cádmio, chumbo, cobre, cobalto, manganês, zinco e sulfato, conforme informado no Memorando.FEAM/GERAQ.nº 225/2022 (documento SEI nº 56219265) que solicita proposta com ações de melhoria para controle e remoção mais eficientes dos contaminantes das estruturas BV e BCL, visando a melhoria na qualidade das águas subterrâneas bem como seu aporte para as águas superficiais no rio São Francisco e seus afluentes.

Considerando que a Gerência de Áreas Contaminadas (GAC/FEAM) exerce as atividades de gestão de áreas contaminadas, a equipe técnica da URA Central Metropolitana encaminhou o Memorando.FEAM/URA CM - CAT.nº 100/2024, documento SEI nº 88977653, solicitando que a alternativa proposta pela NEXA, fosse submetido à GAC/FEAM para avaliação acerca da possibilidade de bombear



temporariamente a vazão remanescente (1.548 m³/h) para a BCL em eventual chuva extrema.

Em resposta ao memorando nº 100/2024, a GAC emitiu o Memorando.FEAM/GAC.nº 133/2024, documento SEI nº 95315621. Quanto ao aumento do tempo de reabilitação da área, foi informado que o empreendedor apresentou o Memorando Técnico - Projeto Nº MT-001_23629938_01 (75659816) contendo as ações já implementadas, as atividades em andamento e as ações previstas para melhoria na eficiência operacional e na eficácia de contenção da contaminação para ambos os sistemas de remediação implementados (Barreira Hidráulica da Barragem Velha e Sistema de Bombeamento BCL). Nesse sentido a GAC/FEAM manifestou no Memorando 229 (78167738) que não faz objeção para alterações nas ações de remoção dos resíduos das áreas contaminadas da NEXA, visto que a previsão para conclusão permaneceria inalterada.

No tocante à proposta da Nexa de lançamento de efluentes na barragem de rejeitos do Córrego Lavagem (BCL) sem a aplicação de dispositivos de contenção dos contaminantes, a Gerência de Áreas Contaminadas considerou a proposta como não adequada.

Neste contexto, a alternativa emergencial apresentada pela Nexa de lançamento de efluentes na barragem de rejeitos do Córrego Lavagem (BCL) sem a aplicação de dispositivos de contenção dos contaminantes, poderia atuar como fonte ativa de contaminação e gerar um incremento na contaminação, que poderia impactar ainda mais a qualidade da água subterrânea, superficial e sedimentos no entorno da estrutura.

Ademais, tem-se as condições e padrões de lançamentos de efluentes líquidos em corpos de água dispostos na Deliberação Normativa Conjunta Copam-CERH/MG nº 08/2022:

Art. 21 – Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados diretamente nos corpos de água, após o devido tratamento e desde que obedeçam às condições, padrões e exigências dispostos nesta deliberação normativa e em outras normas aplicáveis.

3. Controle Processual

Trata-se o presente parecer de análise de pedido pós licença (processo SLA 4971/2020) do empreendedor Nexa Recursos Minerais S/A solicitando a utilização adicional de 90cm da Borda Livre do DRM Oeste 1 (cota 596,90m).

A possibilidade de promover-se a alteração de empreendimentos já licenciados e que impliquem em aumento ou incremento dos impactos ambientais é prevista pelo Decreto nº 47.383/2019, artigo nº 36, a saber:



Art. 36 - As alterações de atividades ou de empreendimentos licenciados, que não resultem em ampliação, porém impliquem em aumento ou incremento dos impactos ambientais, deverão ser previamente comunicadas ao órgão ambiental competente, que decidirá sobre a necessidade de submeter a alteração a processo para regularização ambiental.

Parágrafo único - Na hipótese do caput, e não havendo necessidade de novo processo de regularização ambiental, eventuais medidas mitigadoras ou compensatórias que forem identificadas pelo órgão competente como necessárias deverão ser descritas na forma de adendo ao parecer único da licença concedida.

Nesse contexto, entende-se que a atribuição para decisão quanto ao presente pedido de alteração é do órgão que decidiu sobre a licença, isto é, do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio da Câmara de Atividades Industriais (CID), conforme disposto no art. 14, III, “c”, da Lei Estadual n.º 21.972/2016 e art. 3º, III, “a”, do Decreto Estadual n.º 46.953/2016, que dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, de que trata a Lei n.º 21.972/2016. Vejamos:

Art. 3 - O COPAM tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe: (...)

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:(...)

c) de grande porte e grande potencial poluidor;

Por se tratar de adendo ao processo SLA n.º 4971/2020, a exigência documental é simplificada, sendo dispensada a reapresentação de documentos já apresentados e analisados.

Também é importante esclarecer que o requerimento de adendo integra o licenciamento ambiental, anteriormente publicado e deferido, inexistindo, assim, exigência legal prevendo nova publicação para a hipótese em análise.

As Anotações de Responsabilidade Técnica e os Cadastros Técnicos Federais das equipes responsáveis pelos estudos ambientais do empreendimento foram devidamente apresentadas, em atendimento ao § 7º do art. 17 da DN n.º 217/2017 e art. 9º da Lei Federal n.º 6.938/81.

Foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente às taxas de expediente conforme documento anexado ao protocolo SEI n.º 98263143 para o procedimento de adendo ao parecer único, conforme previsto na Lei 22.796/2017 (Lei de Taxas) que atualizou a Lei Estadual n.º 6.763/1975.



Com base nas conclusões técnicas apresentadas, verifica-se que o parecer em questão é eminentemente técnico, não havendo aspectos jurídicos relevantes que demandem análise. Sendo assim, a CCP acompanha o posicionamento da equipe técnica, que fundamenta a decisão pelo indeferimento do pedido do empreendedor, uma vez que as alternativas emergenciais propostas pelo empreendedor podem aumentar o risco de contaminação dos corpos hídricos da região, em especial o córrego da Lavagem, o que compromete a segurança ambiental e hídrica da estrutura envolvida.

4. Conclusão

Considerando que o sistema de adução DRM Oeste 1/ETEI e a capacidade instalada da ETEI possuem capacidade limitada, não suportando a vazão incremental necessária à segurança da estrutura em caso de eventos de chuva extrema.

Considerando que o empreendedor propôs a alternativa de bombear temporariamente a vazão remanescente (1.548 m³/h) para a BCL em eventual chuva extrema, com o objetivo de assegurar a manutenção da borda livre mínima da estrutura acima de 1,0m e segurança hidráulica da estrutura DRM Oeste 1.

Considerando que a Barragem Córrego da Lavagem (BCL) foi construída sem a aplicação de dispositivos de contenção dos contaminantes e a área de influência da BCL ainda se encontra contaminada.

Considerando que a alternativa emergencial apresentada pela Nexa, **paralisação de bombeamento do efluente da BCL somada ao incremento do efluente bombeado do DRM Oeste 1 para a BCL nos casos de eventos de chuva extrema**, poderia potencializar o risco de contaminação dos corpos hídricos no entorno, em especial o córrego da Lavagem.

Considerando que a Deliberação Normativa Conjunta Copam-CERH/MG nº 08/2022 veda o lançamento de efluentes de fontes poluidoras em corpos de água sem o devido tratamento.

A equipe multidisciplinar da URA Central Metropolitana – URA CM/FEAM sugere o **indeferimento** do presente adendo à Licença de Operação do processo SLA nº 4971/2020, cujo objeto consiste no uso adicional de 90cm da atual Borda Livre dimensionada para o DRM Oeste 1 El. 598m, pelo empreendimento Nexa Recursos Minerais S/A – DRM Oeste 1, localizado no município de Três Marias/MG.